

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
356823	

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2020.00004214-16
CLIS/CONTRATOS: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE TRÊS BOX COMERCIAIS - RESIDENCIAL OLÍMPIA - PROJETO RAÇA - CIDADANIA E MOTIVAÇÃO - 2021.

I - PERMITENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seus Diretores abaixo identificados e assinados.

II - PERMISSIONÁRIO

PROJETO RAÇA CIDADANIA E MOTIVAÇÃO, com sede na Rua do Tênis n.º 273, Residencial Vila Olímpia - Campinas/SP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 10.840.055/0001-63, neste ato, representado por sua Presidente, Senhora Ledamir Aparecida Paludo, portadora do RG n.º 35.159.874-1-SSP/SP., e pelo membro da Secretaria Executiva, Senhora Maria Rayla Paludo da Conceição, portadora do RG n.º 39.293.111-4 e do CPF/MF n.º 428.166.478-54, abaixo assinadas.

III - DOS IMÓVEIS COMERCIAIS

- a) **Box Comercial 01**, com área de 70,92m² de construção, localizado na Rua do Atletismo n.º 277 do Conjunto Habitacional Residencial Vila Olímpia - Campinas/SP.
- b) **Box Comercial 02**, com área de 43,44m² de construção, localizado na Rua do Atletismo n.º 271 do Conjunto Habitacional Residencial Vila Olímpia - Campinas/SP.
- c) **Box Comercial 03**, com área de 43,44m² de construção, localizado na Rua do Atletismo n.º 263 do Conjunto Habitacional Residencial Vila Olímpia - Campinas/SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de atividades e ações esportivas e recreativas de atendimento à população do bairro, de forma gratuita continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de

Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Permissão de Uso é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, e desde que o **PERMISSIONÁRIO** esteja desenvolvendo nos imóveis as atividades relacionadas no item IV acima. De todo modo a **PERMITENTE** reserva-se o direito de retomar os imóveis antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **PERMITENTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o **PERMISSIONÁRIO**, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **PERMITENTE**, a justo título, proprietária dos imóveis descritos no item III acima, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem, ao **PERMISSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, para as finalidades exclusivas expressamente indicadas no item IV, e pelo prazo constante no item V acima.

Cláusula Segunda - O **PERMISSIONÁRIO** declara estar sendo imitado na posse dos imóveis, em caráter precário, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

Parágrafo Segundo - Conforme solicitação realizada pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica devidamente esclarecido que todos os atos, providências e despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços de reforma e manutenção dos imóveis objeto deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, que deverá arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias, obrigando-se ao final, comunicar a **PERMITENTE**.

Cláusula Terceira - Este contrato será considerado rescindido se o **PERMISSIONÁRIO**, sem anuência por escrito da **PERMITENTE**, transferir a terceiros a posse precária que ora lhe é conferida.

Cláusula Quarta - Ocorrido o termo final do presente Termo e não interessando à **PERMITENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **PERMITENTE**, entretanto, a participar o **PERMISSIONÁRIO** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal ou pessoalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **PERMISSIONÁRIO**. No entanto, a **PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quinta - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá fazer nos locais qualquer obra ou edificação que não tenha sido previamente autorizada por escrito pela **PERMITENTE**, nem reivindicar as benfeitorias e reformas que eventualmente vier a fazer nos imóveis ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **PERMITENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Sexta - A presente Permissão é feita sem ônus para o **PERMISSIONÁRIO**, com exceção do contido nos parágrafos primeiro e segunda da Cláusula Segunda, ficando este obrigado pela conservação e guarda dos imóveis expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sétima - Fica a **PERMITENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, **VISTORIA** nos imóveis ora cedidos em Permissão de Uso, podendo nele executar, na omissão do **PERMISSIONÁRIO**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação dos imóveis, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, todas as despesas nelas decorrentes.

Cláusula Oitava - O presente instrumento de **PERMISSÃO** será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** à imediata devolução dos imóveis à **PERMITENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda quando o interesse público assim exigir, correndo por conta do **PERMISSIONÁRIO** até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Cláusula Nona - A recusa do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar os imóveis após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Permissão, **podrá implicar na incidência de multa diária, ora fixada em 1/30 do valor locatício dos imóveis à época.**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP., para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 06 JAN 2023

PERMITENTE:



ARLY DE LARA ROMEO
Diretor Presidente



LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

PERMISSIONÁRIO:




LEDAMIR APARECIDA PALUDO
Presidente




MARIA RAYLA PALUDO DA CONCEIÇÃO
Membro da Secretaria Executiva

TESTEMUNHAS:



VALTER FROLDI JÚNIOR
Coordenadora de Administração



FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos